



RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 5761280 Data : 04/07/2016
NOME : MODULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL L
TDA
Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO
Orgao : DIRETORIA JUDICIARIA
Local : DIVISAO DE ATENDIMENTO - PROTOCOLO

ADICIONAL : BRASILIA

Historico : ENGENHEIRO DA EMPRESA CITADA INTERPOE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO PREGAO ELETRONICO N.025/2016

GOIANIA, 4 DE julho DE 2016

ASSINATURA

CI Numr: _____



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

Pregão Eletrônico nº 025/2016

MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.926.726/0001-73, com sede no
SAAN Quadra 02, Lote 980 em Brasília/DF, vem respeitosamente à presença de Vossa
Senhoria, vem, perante Vossa Senhoria, interpor

Recurso Administrativo

Em face da decisão administrativa que declarou a empresa Villarta Elevadores
como vencedora no certame em epígrafe, o que faz mediante os fundamentos de fato e de
direito a seguir expostos.

Notadamente, a empresa declarada vencedora não preenche os requisitos
previstos no edital, qual seja: a sua especificação técnica não está em consonância com os
requisitos técnicos solicitados no Termo de Referência, senão veja-se:

- A especificação técnica especifica um elevador de capacidade de 700 kg
para 10 passageiros, sendo que o edital pede capacidade de 13
passageiros, ao passo que a empresa, tampouco atendem o cálculo de
tráfego que foi feito para o prédio;



- A especificação também não atende a norma 9050 de acessibilidade que é pedida em edital;
- A especificação também não informa dimensões de cabine.

É DEVER legal imposto pela lei 8.666/93 que determina que os licitantes devem ter a COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, as quais demonstraram garantias e segurança para a administração pública quanto a execução do contrato, o que não é a hipótese em testilha.

Assim sendo, quando tratamos da especificação técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Noutro passo, a ausência de apresentação dos documentos comprobatórios da especificação técnica para os elevadores, objeto do certame, é medida que lhe impõe a desclassificação.

Ora, considerando que a empresa Villarta não apresentou as especificações mínimas do Termo de Referência, a sua desclassificação é medida que se impõe.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Goiânia/GO, 04 de julho de 2016.

Módulo Engenharia, cons. e Ger. Predial Ltda

Engº Hélio Leite da C. Filho
CREA-GO 20973/D

MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

Zimbra

emaillicitacao@tjgo.jus.br

Re: ELEVADORES DE ANAPÓLIS

De : Orley Gavião G. de Castro Filho
<oggcfilho@tjgo.jus.br>

Sex, 01 de Jul de 2016 15:00

Assunto : Re: ELEVADORES DE ANAPÓLIS

Para : emaillicitacao@tjgo.jus.br, Luis Carlos da Silva
Amaral <lcsamaral@tjgo.jus.br>, Luiz Claudio
Dias Ferreira <lcdferreira@tjgo.jus.br>

Cristina,

Após comparar a proposta da VILLARTA com o termo de referência, faço as seguintes colocações:

Pagina 1 : Das 9 normas a serem atendidas a proposta só atende 2 (itens I e J)

**Item 5 termo : capacidade para 13 pessoas / proposta 10 pessoas.
principal característica do equipamento**

Item 5.1.6 , a proposta não atende as solicitações.

A proposta não informa sobre as solicitações : 5.1.7 , 5.2.7 , 5.2.8 , 5.3.1 , 5.3.5 e 5.4.2.

O Item 7.5 informa que o piso de granito será fornecido pela contratada e a proposta não fornece o mesmo.

Foi o que observamos;

Orley

De: "Licitação" <emaillicitacao@tjgo.jus.br>

Para: "Divisão Manutenção Predial do Interior" <dmpi@tjgo.jus.br>, "Orley Gavião G. de Castro Filho" <oggcfilho@tjgo.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de junho de 2016 18:01:44

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

Boa Tarde ORLEY,

Estou encaminhando proposta DE PREÇO da empresa ELEVADORES VILLARTA , Edital da PREGÃO nº 0/252015, PARA SER ANALISADA a responder no prazo máximo de 12 horas, diretamente CPL.

Goiânia, 30 de junho de 2016.

Favor acusar recebimento.

cristina

Secretaria da Comissão Permanente de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Telefone: 3236-2433 / 3236-2435
Rua 19, Qd. A8, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 3º andar,
Setor Oeste,
Goiânia Goiás – CEP 74120-100

--

Engº Diego Cruz Abrahão
Diretoria de Obras
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Fone: (62)32363417

PODER JUDICIÁRIO
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº :5761280/2016

Nome : Modulo Engenharia Consultoria e Gerencia Predial LTDA

Assunto : Recurso Administrativo

DESPACHO Nº 116/2016 – Recebo o recurso administrativo por tempestivo, mais deixo de acolhê-lo, tendo em vista a desclassificação da empresa Villarta Elevadores, conforme manifestação da Diretoria de obras.



Marcelo de Amorim
Pregoeiro